

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 113/1963

Ementa

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/12/1963

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 157/1963 - Autoria: Comissão Especial - CE-0861/1960

Status de Vigência

Revogada

Observações

Não consta publicação.

3°. Regimento Interno.

CÂMARA - regimento interno

Autor:

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/06/1965	Resolução nº 130/1965	Alterada por
10/06/1965	Resolução nº 131/1965	Alterada por
12/08/1965	Resolução nº 133/1965	Alterada por
12/08/1965	Resolução nº 134/1965	Alterada por
01/09/1965	Resolução nº 136/1965	Alterada por
02/12/1965	Resolução nº 140/1965	Alterada por
17/03/1966	Resolução nº 142/1966	Alterada por
24/05/1966	Resolução nº 144/1966	Alterada por
09/08/1967	Resolução nº 166/1967	Alterada por
03/10/1968	Resolução nº 177/1968	Alterada por

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

RESOLUÇÃO Nº 113

RE 113/1963 Fls. 2/36

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária - realizada no dia 18 de dezembro de 1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI. RESOLVE: -

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TITULO I

Disposições Preliminares

Capitulo I

Da

Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede à - rua Cel. Leme da Fonseca, 39, 2º andar.

Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal, sem per - missão do plenário, não se realizarão atos estranhos à sua função.

Capitulo II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DO PREFEITO E DÓ VICE-PREFEITO

Art. 2º - A Câmara Municipal instalar-se-á, no dia lº de janeiro do ano inicial de cada quatriênio, sob a presidência do - Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo único - Preenchidas as formalidades legais, se rão os vereadores presentes empossados pelo Juiz, depois de presta do o seguinte compromisso:-

"PROMETO DESEMPENHAR, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MAN-DATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍ-

PIO",

Art. 3º - Prestado o compromisso e empossados os vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa, obedecido o disposto neste -Regimento.

Parágrafo único - Declarada eleita, a Mesa será empossada pelo Juiz, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 4º - O Presidente da Câmara convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, legamente diplomados, a prestar compromisso, que será idêntico ac constante do parágrafo único do artigo 2º, declarando empossado o primeiro.

Art. 5º - Os vereadores que não comparecerem ac ato de - instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão a que comparecerem.

Art. 6º - A última sessão ordinária do ano legislativo - será realizada para o fim exclusivo da eleição da Mesa, que deverá dirigir os trabalhos no ano subsequente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se realizará no último ano de cada legislatura.

Art. 7^2 - A Mesa eleita se considerará empossada, automàticamente, no día 1^2 de janeiro do ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

Capitulo I

DA MESA

Secção Primeira

Art. 8° - A Mesa, a que compete a direção de todos os - trabalhos da Câmara, compor-se-á de um presidente, dois secretários e um vice-presidente.

- \S 1º A nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções, será permitido deixar sua cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal.
- \$ 2° Na falta de um dos secretárics, ou de ambos, o presidente convidará, entre os vereadores presentes, quem os substitua, "ad-hoc".
- § 3º Ao instalar-se a sessão, quando ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o vice-presidente, será esta organizada pelo vereador mais idoso, que designará os secretários.
- Art. 9° A eleição da Mesa será por voto público, nos têrmos da lei estadual 2.550, de 10/1/1 954, por maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.
- § lº Se menhum candidate obtiver a maioria de votos, realizar-se-á nova votação, entre os dois mais votados, consideran do-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, o mais idoso.
- § 2º Se, porventura, não houver "quorum" para eleição, a Mesa anterior continuará responsável pelos trabalhos da Câmara, até que sejam escolhidos os novos dirigentes.
- Art. 10 Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição, na sessão imediata.
- Art. 11 Além de outras atribuições consignadas neste regimento, compete à Mesa:-
- I regulamentar os serviços da Câmara, observada a legislação em vigor;
- II tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III aceitar ou recusar, nos têrmos dêste regimento, proposições apresentadas à Câmara;
 - IV dirigir os serviços da Câmara;
 - V promover a polícia interna da Câmara;
- VI nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, na forma da legislação em vigor;
- VII permitir, cu não, sejam irradiados e filmados os traba lhos da Câmara, sem ônus para os cofres públicos, salvo se o plenário autorizar concorrência para êsse fim;
- VIII a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias aos serviços da secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Secção Segunda

DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ac Presidente, representante da Câmara, compete:-

- I convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as ses-
- II receber o compromisso do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e suplentes, empossando-os, respeitando-se o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único;
- III mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;
 - IV manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do serviço a seu cargo;
- VI assinar os autógrafos das leis destinadas à promulgação pelo Prefeito;
 - VII despachar o expediente da sessão;
 - VIII submeter a matéria à discussão e à votação;
 - IX fixar o ponto sôbre o qual deverá incidir a votação;
 - X anunciar o resultado da votação;
 - XI conceder a palavra nos têrmos regimentais;
- XII advertir o orador que se desviar do assunto ou faltar com o decôro devido à Gâmara ou a qualquer de seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e quando as circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
 - XIII declarar esgotado qualquer prazo regimental;
- XIV anunciar a ordem do dia e o número de versadores presen tes;
- XV organizar e dar a conhecer a ordem do dia da sessão subsequente;
 - XVI resolver questões de ordem;
 - XVII nomear comissões nos têrmos dêste Regimento;
- XVIII designar, conforme indicação da respectiva bancada, substitutos para os membros efetivos das comissões permanentes, em •a-so de falta ou impedimento, na ausência de suplentes;
- XIX promover e regular a publicação dos debates da Câmara, es coimando-os de expressões e conceitos vedados pelo regimento;
 - XX convocar sessões extraordinárias;
- XXI presidir às reuniões da Mesa, temar parte, com direito a veto, em suas deliberações, e assinar as respectivas atas;
 - XXII zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara;
 - XXIII rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXIV dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus próprios atos e contra atos da Câmara, de modo que garanta o direito das partes;
- XXV apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câma ra;
- XXVI publicar as resoluções, bem como promulgar as leis da Câmara, quando o Prefeito o não tenha feito, nos casos previstos em lei;
- XXVII despachar, distribuir e encaminhar as proposições às co missões, para os necessários pareceres, ou ao Prefeito, para as providências cabíveis;

- fls. Æs-5/36

XXVIII - manter e dirigir a correspondência oficial;

XXIX - superintender os serviços da secretaria e autorizar-lhe as despesas, dentro dos limites do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos, bem como a suplementação de verbas;

XXX - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXI - justificar a ausência de vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou de representação;

XXXII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verifica - ção de presença;

XXXIII - tomar outras providências, que lhe atribui o regimento.

- Art. 13 O presidente pode oferecer quaisquer proposições, devendo, entretanto, afastar-se da presidência para discuti--las.
- § 1º Terá o presidente voto apenas nos casos de empate, na eleição de membros da Mesa e nas votações secretas.
- § 2º No exercício de suas funções, o presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 14 - O Presidente deverá comunicar à Casa seu desejo de afastar-se do Município, por mais de 8 (oito) dias, transmitindo o cargo a seu substituto regimental.

Parágrafo único - Caso se ausente o Presidente, sem cumprir o disposto no artigo anterior, será considerado impedido até seu regresso.

Secção Terceira

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - O Vice-Presidente substitui o Presidente:-

I - na presidência, se o presidente não comparecer à sessão, na hora regimental, ou deixar a presidência, durante os trabalhos;

II - em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - No caso do inciso I dêste artigo, o vice-presidente deverá encaminhar ac presidente as decisões do plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.

Secção Quarta

DOS SECRETARIOS

Art. 16 - Ao Primeiro-Secretário compete:-

- I assumir a Presidência, na falta eventual do presidente, respeitendo o que se dispôs na Secção Terceira;
- II proceder à chamada dos vereadores, no início das sessões ou quando se fizer mister, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;
- III fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o presidente;
- IV ler, na hora do expediente, a matéria sujeita à deliberação cu conhecimento do plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
 - V proceder à verificação das votações;
- VI assinar, com o presidente, os atos da Mesa e as resolu≠ções da Gâmara;

VII - dirigir, sob a supervisão do Presidente, os serviços da secretaria, zelando pela observância do Regimento Interno e do Regimento gulamento dos funcionários.

Art. 17 - Compete ao Segundo-Secretário:- -

- I substituir o Primeiro-Secretário, em suas ausências ou im pedimentos;
- II fazer o resumo fiel do que occrrer na sessão, fiscalizan-do os registros taquigráficos e zelando pela sua fidelidade e co-municando à Mesa as irregularidades que notar;
 - III encarregar-se do livro de inscrição dos vereadores;
 - IV lavrar de próprio punho a ata das sessões secretas;
- V anotar o tempo e o número de vêzes que cada vereador ocupa a tribuna;
- VI receber a correspondência e os demais documentos enviados à Câmara:
 - VII preparar os despachos do Presidente, durante as sessões.
- Art. 18 No impedimento ou ausência de ambos os secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituam, com plena competência.

Capitulo II

DAS COMISSOES

Disposições Gerais

Secção Primeira

Art. 19 - As Comissões da Câmara serão permanentes, espe ciais, de representação e de inquérito.

Art. 20 - As comissões permanentes, compostas anualmente, tôdas com cinco membros, serão:

- I Comissão de Justiça e Redação;
- II Comissão de Economia e Finanças;
- III Comissão de Obras e Serviços Públicos;
 - IV Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência So- . cial;
- V Comissão de Contas e Orçamento.

Parágrafo único - As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue à eleição e posse da Mesa. . .

- Art. 21 Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo êles possuir nas co missões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.
- § 1º Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras, que efetivamente têm os partidos na Câ mara, desprezando-se as frações.
- § 2º Cada vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas comissões, e, como substituto, de mais de três.
- § 3º Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos lideres ou eleição.
- § 42 Na distribuição do número de membros, a que tenham direito os partidos, adotar-se-á a seguinte critério:and the second of the second

not be a second of the second 第二人数据的文化 主要的文化 在CATER SAR

- I Distribuir-se-á o número de membros por tôdas as comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se sua indicação;
- II Procurar-se-á acôrdo entre o presidente da Mesa e os líde res dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;
- III Na impossibilidade de acôrdo, juntamente à eleição referida no § 3º dêste artigo, far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.
- Art. 22 Compete às Comissões dizer sôbre as proposi ções cujos objetos se enquadrem, a juizo do presidente da Câmara, nas suas denominações e especialmente:-
- I de Justiça e Redação: manifestar-se sobre todos os assumtos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto a sua redação final;
- II de Economia e Finanças: manifestar-se sôbre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita de Município, ou lhe acarretem responsabilidade ou interessem ao crédito público;
- III de Contas e Orçamento: o exame da proposta orçamentária e das emendas que lhe forem apresentadas, e da prestação de contas, relativas ao exercício findo, concluindo em projeto de resolução, aceitando-as ou rejeitando-as, bem como acompanhar, por meio dos -balancetes da Prefeitura, o andamento das despesas públicas.
- Art. 23 As comissões especiais serão constituídas para um fim predeterminado, que não seja específico das comissões permanentes, por proposta da Mesa, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Casa, ou a requerimento de líder de grupo, com aprovação da maioria absoluta dos vereadores.
- § 1º O requerimento deverá indicar, desde logo, o núme re de membros de que se comporá a Comisaão.
- § 2º As comissões de inquérito se regularão pelo dis-posto na secção III dêste Capítulo.
- Art. 24 As comissões de representação, destinadas à re presentação da Mesa em atos externos, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário, indicando-se, também, desde logo, o número de seus membros.
- Art. 25 A nomeação dos membros das comissões especiais e de representação será feita pelo Presidente da Mesa, respeitando -se, quanto possível, a representação proporcional dos partidos, devendo integrá-las, necessáriamente, o autor do requerimento.

Parágrafo único - Considera-se presidente dessas comissões o vereador designado em primeiro lugar.

Art. 26 - Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, de representação ou especiais, assumirá o cargo o seu suplente.

Parágrafo único - Se a licença ou impedimento sòmente se referir à participação na comissão, o partido a que pertence o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto.

Art. 27 - Terminado o ano legislativo sem que alguma comissão especial tenha completado o seu trabalho, os estudos por ela feitos serão encaminhados à Mesa, a fim de que, no ano seguin-te, o Presidente incumba nova Comissão ou a mesma para resolver o

Art. 28 - Os papéis destinados às comissões serão distri buídos por meio de protocolo e irão com vista acs vereadores por igual forma.

RE 113/1963 `[‡]Fls. 7/36

Art. 29 - Os presidentes das Comissões serão eleitos pola maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.

- $\$ l² A eleição do Presidente será imediatamente comun<u>í</u> cada, por escrito, à Mesa.
- § 2º Não havendo indicação, o presidente da Câmara con vocará reunião da Comissão, para os três dias seguintes, em que se procederá a eleição do presidente, mediante escrutínio secreto.

Secção Segunda

Dos Trabalhos das Comissões

- Art. 30 As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinàriamente, pelo menos uma vez em cada quinze dias, no recinto da -Câmara, em dias previamente designados e publicados, na hora e com a duração julgadas convenientes pelo respectivo presidente.
- \$ lº Salvo deliberação em contrário, da maioria de membros da Comissão, as reuniões serão públicas.
- § 2º As reuniões serão secretariadas por um funcionátrio da Secretaria da Câmara, exceto nas reuniões secretas, em que um dos membros será para tal fim designado pelo presidente da comissão.
- Art. 31 + As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pelo menos com 24 horas de antecedência, a Tseu critério ou a requerimento da maioria dos membros da comissão.
- Art. 32 As comissões deliberarão somente com a presença da majoria absoluta de seus membros.
 - Art. 33 Na reunião obedecer-se-á à seguinte ordem:-
 - I Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II Leitura da correspondência e documentos, e distribuição das proposições recebidas aos relatores para o parecer;
- III Leitura, discussão e votação dos pareceres e relatórios apresentados.
- $\S l^2 A$ ordem referida neste artigo poderá ser modifiça da a juízo da maioria dos membros da comissão.
- $\S~2^{\circ}$ Não havendo parecer a ser discutido, o presidente poderá encerrar a reunião.
- § 3º Não se realizando, por qualquer motivo, uma reunião ordinária, ou estando ausente o seu presidente, fará êste, independentemente de nova reunião, a indicação dos relatores às proposições recebidas e providenciará sua imediata distribuição.
- Art. 34 O relator designado terá 10 (dez) dias, a contar do recebimente da proposição, para apresentar seu parecer, podendo êsse prazo ser prorrogado pelo presidente, por tempo não superior a 5 dias.
- § 1º Descumprido o disposto neste artigo, a proposição será incluída na pauta da seguinte reunião ordinária da comissão, para que seja indicado novo relator.
- § 2º A Secretaria da Câmara, decorridos 30 dias da distribuição da proposição, sem recebê-la com o devido parecer, comunicará o fato à presidência da Câmara, para que esta a requisite da comissão em que se encontra, a fim de retomar os trâmites normais, nomeando-se para êsse fim um relator especial.
- § 3º Qualquer membro da comissão poderá solicitar adiamento da votação do parecer para a sessão seguinte, a menos que se trate do caso do § 2º deste artigo, concedendo o presidente vista do processo, por igual prazo, aos membros que a solicitarem.

RE 113/1963 Fls. 8/ Art. 35 - O parecer concluirá pela aprovação da proposição e das emendas ou pela rejeição, podendo desde logo, apresentar--lhes novas emendas, sub-emendas ou substitutivos, dividí-lo em projetos separados ou requerer sua juntada a outro, inclusive apresentar novos projetos dêle decorrentes.

Art. 36 - A comissão deliberará por maioria de votos.

\$ 1º - 0 voto será "favorável", "favorável com restri - ções" ou "contrário".

 $\$~2^{\circ}$ - O membro da comissão poderá juntar as razões de - seu voto ao parecer ou das restrições a êle apostas.

art. 37 - Se a maioria dos vereadores presentes discor - dar do parecer, o presidente indicará um dêsses membros para apresentar por escrito suas razões, que, assinadas pelos membros con - trários, será considerado o parecer da Comissão.

Parágrafo único - O parecer primitivo será arquivado ou juntado ao projeto como voto em separado, se assim solicitar seu - autor.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, poderão as - comissões deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, - determinando tôda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.

Parágrafo único - Qualquer medida deverá ser solicitada por membro ou determinada pelo presidente, dentro da primeira quinzena em que a proposição estiver submetida à comissão.

Art. 39 - Quando mais de uma comissão deve manifestar-se sôbre uma proposição, esta ser-lhes-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 22 dêste Regimento.

Parágrafo único - A comissão poderá requerer ao presidente que comissão se manifeste sôbre a proposição a ela submetida.

art. 40 - O parecer da comissão deve ater-se exclusivamente à apreciação da matéria, dentro de suas atribuições específicas.

 $$\operatorname{Art.}\ 41\ -\ 5{\rm er}\ 5{$

Art. 42 - Ao presidente compete presidir aos trabalhos - das comissões, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

Art. 43 - Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por três vêzes consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, porderão o seu cargo.

Parágrafo único - Comunicado o fato ao presidente da Mesa, providenciará êste a substituição do vereador faltoso de acôrdo com o artigo 26, parágrafo único.

Art. 44 - As comissões especiais se regularão, no que - couber, pelo que se dispõe nesta secção, devendo o prazo para o - término de seus trabalhos ser determinado pelo presidente da Mesa.

Secção Terceira

Das Comissões de Inquérito

Art. 45 - As Comissões de Inquérito serão constituídas - com o fim especial de apreciar assuntos de competência do municí - pio.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos, bem como pedir, diretamente, a qualquer autoridade, os informes que julgar necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

\$ 29 - No exercício de suas atribuições, poderá a Comis 10/36 são, observado o limite de sua competência, determinar deligências, cuvir indiciados, inquirir testemunhas e transportar-se aos luga-res onde se fizer mister a sua presença e tomar os depoimentos de funcionários municipais ou servidores de autarquias do Município.

§ 3º - A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados de seus estudos ao Prefeito, se for c caso, através do Presidente da Câmara.

\$ 4° - Se forem diversos os fatos objetos do inquérito, a comissão dirá, em separado, sôbre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

TITULO III

Capítulo I

DOS VERBADORES

Art. 46 - Compete ac veréador:-

- I Comparecer à Câmara à hora regimental das sessões;
- II Fazer ac Presidente comunicação prévia, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;
- III Desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designadó;
- IV Propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgar convenientes ao município e bem-estar dos municípes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interêsse público;
- V Fazer, no início e no término do mandato, declaração de -bens, a qual sérá entregue ao Presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta dos vereadores:
- VI Votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interêsse particular ou de interêsse de pessoas de que seja procurador, representante ou pa - rente até terceiro grau civil.

Capitulo II

DOS LÍDERES

Art. 47 - Líder é o porta-voz de uma representação parti-dária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autori-zado entre êstes e os órgãos da Câmara.

Parágrafo único - As representações partidárias, especial mente para o que dispõe o art. 21 em seu § 3º, deverão indicar a Mesa os respectivos líderes e vice-líderes no início de cada período legislativo.

Art. 48 - Os grupos de ação legislativa poderão formar-se a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

- § 1º Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do bloco da maioria.
- § 2º Somente se poderão constituir grupos com o minimo de 1/3 dos vereadores da Câmara.
- § 3º A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder e vice-líder.

fls. 10 -

Art. 49 - A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos, será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 50 - Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pe-la maioria dos representantes de partido, no que se refere o arti-go 47; e por maioria dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 48; e pela mesma forma substituídos.

Capítulo III

Da posse, da licença e da substituição

Art. 51 - Os vereadores empossar-se-ão nos têrmos do pa-rágrafo único do artigo 2º dêste Regimento Interno.

Art. 52 - O vereador poderá obter licença, por prazo determinado, nos seguintes casos:-

- I Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;
- II Para tratamento de saúde;
- III Para tratar de interêsses particulares.
- art. 53 O requerimento de licença de qualquer vereador deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente.
- § 1º Despachado êsse requerimento, será convocado o su plente.
- § 2º Quando concedida a licença, poderá o suplente ser empossado imediatamente.
- § 3º Em tôdas as licenças, o lº Suplente da respectiva legenda gozará sempre de preferência para substituir o vereador licenciado e nas subsequentes também, desde que lhe ofereçam oportunidade de maior exercício no cargo, estendo-se êste mesmo crité rio aos demais suplentes, de acôrdo com as suas classificações.
- § 4º Na impossibilidade de tomar posse, o suplente con-vocado declarará, por escrito, tal circunstância, e será convocado o suplente seguinte.
- § 5º Se, depois de 15 dias, o suplente não assumir o exercício e nem declarar a sua impossibilidade de tomar posse, con siderar-se-á o silêncio como desistência, convocando-se o suplente
- § 6º Se não fôr apresentado pedido de prorrogação, o suplente, assim que se esgotar o prazo de licença, deixará o exercicio da vereança, independentemente de ter ou não o titular reassumido suas funções.
- § 7º No caso de querer reassumir a cadeira, antes de terminada a licença, deverá o vereador comunicá-lo ao Presidente da Câmara, com antecedência de, pelo menos, 24 horas.
- Art. 54 Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.
- Art. 55 Quando não houver suplente, o presidente da Câmara, para fins de direito, dará conhecimento do fato ao Juíz Eleitoral.
- Art. 56 Quando o suplente se encontrar em lugar incerto, será convocado por edital.
 - § 1º São requisitos da convocação edital:-
- I Certidão do Diretor Administrativo, relativa à circunstân cia prevista neste artigo;
 - II Afixação do edital na Secretaria da Câmara.
- III . Publicação do edital na imprensa local, com o prazo de -15 dias contados da publicação.

Fls. 11/36

🖇 2º - Transcorrido o praze marcado no edital, considera<u>r</u> -se-á perfeita a convocação.

Art. 57 - Decorrido o prazo referido no inciso III do artigo anterior, se o suplente não comparecer, será convocado o seu substituto imediato.

Art. 58-0 suplente substituído na forma do artigo anterior poderá assumir a cadeira, observado o \S 6° do artigo 50.

Capitulo IV

Do subsídio e ajuda de custo

Art. 59 - O subsídio dos vereadores será fixado por reso lução, e compor-se-á de duas partes: - uma fixa e outra variável.

 $\S~1^2$ - Os vereadores somente terão direito a perceber os subsídios quando em exercício de seu cargo.

§ 2º - Os subsídios serão pagos aos suplentes, proporcio nalmente ao número de sessões a que comparecerem.

§ 3º - As ausências dos vereadores às sessões da Câmara serão descontadas proporcionalmente da parte fixa do subsídio.

Art. 60 - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira ou segunda chamadas e participar dos trabalhos, durante o período regimental, excetuadas as prorrogações.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias não será atribuída a parte variável, a que se refere êste artigo.

60 Art. 61 - O disposto no § 2 do artigo 5 e no artigo - 77 não se aplicará, quando a ausência do vereador se der motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou de representação oficial da Gâmara.

Art. 62 - Ao Presidente da Câmara, além do subsídio, cabe rá uma verba de representação.

Capitulo V

Da Perda do Mandato

Art. 63 - O vereador perderá o mandato:-

- I Por falta às sessões, por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;
- II Por infração ao disposto nas alíneas "a" e "f" do artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios;
- III Por procedimento incompatível com o decôrc parlamentar (Constituição Federal art. 48 § 2º);
- IV Por mudança de residência para fora do Município (art. 26 - letra "a" - da Lei Orgânica dos Municípios).
- Art. 64 A perda do mandato de vereador, nos casos pre-vistos nos incisos I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos -termos do § 1º do artigo 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qualquer vereador, ou representação documentada de partido político.
- 🖇 lº Recebida pela Mesa a representação, será ela en viada à Comissão de Justiça e Redação, para instauração do respecti vo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.
- § 2º A Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido.
- § 3º Se à Comissão de Justiça e Redação parecer desne-cessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.

Art.65 - O processo de perda de mandato de vereador, por procedimento incompativel com o decôro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada, subscrita por líder de partido ou de grupo ou de um têrço, no mínimo, dos membros da Câmara.

- § lº Tomada a iniciativa ou recobida a representação, será nomeada, pelo Presidente, uma Comissão Especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.
- § 2° Aplica-se a esta Comissão Especial o disposto nos parágrafos 2° e 3° do artigo anterior.
- $\$ 3^{\circ}$ O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.
- Art. 66 Nos casos previstos pelos números I, II e IV do artigo 63, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do nº III, sê-lo-á pelo voto de dois têrços dos membros da Câmara, na conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 48 da Constituição Federal.
- Art. 67 Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que tiver a Câmara de resolver sôbre perda de mandato de vereador.
- Art. 68 Para efeito de perda de mandato por falta, de acôrdo com o que preceitua o § único do artigo-25 da Lei Orgânica dos Municípios, será considerado como ausente às sessões o vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data da chamada.

TITULO IV

Capítulo I

DAS SESSÕES

- Art. 69 As sessões da Gâmara serão crdinárias, extraor dinárias e solenes e, salvo deliberação em contrário, realizar-se--ão públicamente.
- § 1º A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinàriamente, excetuado o período de férias, às quartas-feiras, às 19 h e 15 minutos.
- § 2º Quando o dia da sessão ordinária fôr feriado, a Câmara reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- § 3º Serão considerados de férias os períodos de l a 31 de julho e de 23 de dezembro a 22 de janeiro, nos quais não haverá sessões ordinárias.
- Art. 70 À hora regulamentar, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os respectivos lugares, no recinto, e o presidente declarará aberta a sessão SCB A PROTEÇÃO DE DEUS,

Capítulo II

Das sessões públicas

Secção Primeira

Das sessões ordinárias

- Art. 71 As sessões ordinárias compor-se-ão de duas partes: Expediente e Ordem do Dia, e poderão iniciar-se com qualquer número de vereadores, desde que presente um dos membros da Mesa, para se proceder à leitura: -
 - I da correspondência recebida;

II - das Moções;

III - dos Projetos de Lei;

IV - dos Projetos de Resolução;

V - das Indicações.

Parágrafo único = As proposições referidas neste artigo não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinarem a proposição, com anuência do autor.

Art. 72 - Quando da leitura, discussão e votação da ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum", que se dará com a presença da maioria dos vereações, e, faltante êste, suspenderá a sessão por quinze (15) minu-

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o presidente en cerrará os trabalhos da sessão.

- Art. 73 A sessão terá a duração de quatro (4) horas, com duas (2) horas de expediente e duas (2) horas de ordem do dia, prorrogável esta pelo tempo que se fizer necessário.
- l² No tempo destinado ao expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos vereadores inscritos.
- § 2º Os vereadores poderão, também, falar em explicação pesscal, se esgotada a ordem do diá, antes do prazo regimen -
- § 3º Findo o período de quatro (4) horas, ou encerrada a sessão, por falta de número legal ou de matéria a ser apre ciada, far-se-á nova chamada, que constará da ata para os efeitos do artigo 60.
- Art. 74 Os vereadores poderão inscrever-se para falar, durante o expediente, até o inicio da sessão e, para falar após - terminada a ordem do dia, poderão inscrever-se até o final do expediento.
- 🖇 lº Os vereadores regularmente inscritos, na forma dêste artigo, poderão falar na ordem de inscrição, durante 10 (dez) minutos, sobre assunto de interêsse da coletividade.
- 🖇 2º O vereador inscrito, logo após o orador que esti-. ver na tribuna, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a - qualquer vereador, inscrito cu não.
- § 3º E permitido a cada orador permutar com outro a ordem de sua inscrição.
- § 4º A ausência do vereador, quando anunciado para falar, implica no cancelamento de sua inscrição.
- Art. 75 Durante as sessões, somente os vereadores pode rão permanecer em plenário, não se admitindo atos que prejudiquem o andamento dos trabalhos.
- Art. 76 Durante as sessões, somente os vereadores pode rão usar da palavra, no recinto da Câmara.
- Art. 77 Os trabalhos da Câmara poderão ser interrompidos, a fim de que sejam introduzidas em plenário personalidades ilustres, as quais poderão usar da palavra para agradecer a sauda-ção que lhes for feita.
- Art. 78 Existindo matéria urgente e não havendo número para ser votada, o presidente suspenderá a sessão, por tempo pré-fixado, excluindo êste do prazo de sua duração.

Parágrafo único - Se, esgetado e tempo da suspensão, - ainda não houver número, a matéria será adiada para a sessão imediata e a Mesa procederá a chamada neminal, fazendo constar da ata os nomes dos vereadores presentes.

Fls. 14/**36**

RE 113/1963

Art. 79 - Qualquer vereador poderá requerer, por eserito, prorrogação do prazo de duração de uma sessão, sendo seu requerimento submetido à votação imediata, não se admitindo discussão.

Parágrafo único - Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia da sessão seguinte, especificando o prazo da prorrogação.

Art. 80 - As sessões ordinárias poderão deixar de se realizar, desde que a maioria dos vereadores, mediante requerimento - dirigido ao Presidente, em sessão anterior, assim o solicite.

Secção Segunda

Das Sessões Extraordinárias

Art. 81 - A Câmara reunir-se-á, extraordinàriamente, por deliberação da maioria de seus membros, ou de seu presidente.

Art. 82 - As sessões extracrdinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou de pois destas, aos domingos e feriados.

- § 1º Nas sessões extraordinárias, que terão a duração de quatro (4) horas, se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual tenham sido convocadas.
- § 2º A sessão extraordinária não será interrompida pelo fato de, iniciada entes da ordinária, alcançar o horário desta. Neste caso, a sessão ordinária será iniciada logo após o término da extraordinária, sem prejuízo da sua duração.
- § 3º Podem as sessões extraordinárias ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento escrito, submetido à votação, que não pode ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Secção Terceira

Das Sessões Solenes

Art. 83 - Serão sclenes:-

- a) as sessões de instalação dos trabalhos legislativos;
 - b) a designada para a posse do Prefeito;
 - c) quaisquer outras, a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 84 - Na hora regulamentar, com a presença de qualquer número de vereadores, o presidente declarará aberta a sessão.

Art. 85 - Nas sessões solenes, será observada a ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente.

Parágrafo único - Nas sessões referidas neste artigo sòmente poderão fazer uso da palavra o Presidente e os oradores que forem designados pela Mesa.

Secção Quarta

Das Sessões Secretas

Art. 86 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

- § 1º Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências, tôdas as pessoas estranhas à Câmara, inclusive fun cionários.
- § 2º Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sôbre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

RE 113/1963 Fls. 15/36 \$ 3° - A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1° Secretário ou por quem o substituir e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos presentes.

§ 4º - Lacrada e arquivada, a ata só poderá ser aberta, para exame, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, em sessão se creta, sob pena de responsabilidade do transgressor do disposto - neste parágrafo.

Art. 87 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, integral ou parcialmente.

Art. 88 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

Art. 89 - Ac vereador que tiver participado dos debates, será permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Capítulo III

Da Crdem do Dia

Art. 90 - Terminado o expediente, por ter-se esgotado o tempo regulamentar ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o 1° Secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

Art. 91 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:-

- a) vetos;
- b) proposta crçamentária;
- c) recursos de vereadores contra atos da Mesa;
- d) votações interrompidas;
- e) discussões interrompidas;
- f) redações finais;
- g) requerimentos;
- h) discussões únicas;
- i) segundas discussões;
- j) primeiras discussões.

Farágrafo único - Dentro de cada grupo da matéria da Ordem do Dia, a proposição mais antiga precederá a mais recente.

Art. 92 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado por líder de grupo ou por cinco (5) vereadores, e aprovado pelo plenário.

Art. 93 - Esgotada a Ordem do Dia, se menhum vereador es tiver inscrito para falar em explicação pessoal, ou estiver findo o prazo regimental, o presidente, após anunciar a Ordem do Dia imediata, declarará encerrada e sessão.

Capitulo IV

Das atas

Art. 94 - De cada sessão da Gâmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausen - tes e uma exposição suscinta dos trabalhos, a fim de ser lida e - submetida ao Plenário.

- fls. 16 - RE 113/1863

- § 1º A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.
- § 2º Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na ata.
- § 3º Em nenhuma ata será inserido documento sem expres sa permissão da Câmara.
- Art. 95 A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação.
- § 1º Os vereadores poderão falar sôbre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- § 2º Se o pedido de retificação não fôr contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrá-rio o Plenário deliberará a respeito.
- § 3º Quando se tratar de impugnação, será a ata submeti da à deliberação do Plenário.
- § 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma outra.
- § 5º Nenhum vereador poderá falar sôbre a ata mais de uma vez para retificá-la ou impugná-la e por mais de cinco (5) minutos.
- § 6º Poderá ser dispensada pelo Presidente a leitura da ata, desde que a mesma tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o iní vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o ini - cio da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.
- Art. 96 A ata da última sessão da Legislatura será redi-gida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

TITULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Capitulo I

<u>Disposições Gerais</u>

Art. 97 - Proposição é tôda matéria sujeita à delibera ção da Câmara.

§ 1º - As proposições podem ser:--

I - Principais:-

- a) projetos de lei e de resolução;b) moções;
- c) requerimentos;
- representações; d)
- e) indicações.

II - Acessórias:-

- a) substitutivos;
- b) emendas e sub-emendas.
- § 2º As proposições não podem ser divulgadas antes de lidas em plenário, salvo pelo autor.
- Art. 98 Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.
 - Art. 99 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:-I = anti-regimental;

RE 113/1963 - fls. 17^{Fls. 18/364}

II - que não se faça acompanhar de transcrição ou dispositivo;

III - que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso, inclusive as remissões que contiverem;

- IV que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.
- § 1º Da decisão da Mesa, no caso dos incisos dêste artigo, caberá ao autor recorrer ao plenário, dentro de 15 dias, a contar da data da rejeição.
- § 2º O recurso será incluído na Ordem do Dia no prazo de 15 dias a contar da data da entrada na Secretaria.

Art. 100 - Considerar-se-á autor da proposição, para e-feitos regimentais, o seu primeiro signatário e, na sua ausência, os demais signatários, pela ordem de assinatura.

Art. 101 - Quando por extravio ou retenção indevida, não fôr possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, providenciando a sua tramitação ulterior.

Art. 102 - Nenhum projeto de lei ou de resolução será - submetido à discussão e votação sem pareceres das comissões competentes.

Art. 103 - Nenhuma proposição rejeitada poderá ser novamente apresentada na mesma legislatura antes do decurso do prazo de seis (6) meses.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Capítulo II

Da retirada das prepesições

Art. 104 - O autor poderá solicitar, em tôdas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer ou êste lhe fôr contrário.

- \S 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de cutra, caberá ao plenário decidir do pedido de retirada.
- § 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, com a anuência da maioria de seus membros.
- Art. 105 A Mesa poderá requerer a retirada das proposições apresentadas par autores que já não sejam vereadores e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma comissão.

Capitulo III

Dos Projetos de Lei e de Resclução

Art. 106 - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de Projetos de Lei e de Resolução.

Art. 107 - Consideram-se projetos de resolução as proposições que versarem sôbre:-

- a) assuntos de economia_interna da Câmara Municipal;
- b) perda de mandato de vereador;
- c) vencimentos de seus funcionários;
- d) recursos contra atos do Presidente;
- e) criação de Comissões de Inquérito;

RE 113/1963 Fis. 18 - Fis. 19/36 7 9

- f) requerimento ou representação de interessados não vereadores, que dependam de manifestação da Câmara;
 - g) remuneração da legislatura subsequente;
 - h) licença do Prefeito;
 - i) títulos de cidadania;
 - j) vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - k)- os demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Parágrafo único - Os projetos de resolução, a que se refere a letra "i" dêste artigo, deverão trazer a assinatura de, no mínimo, dois têrços dos vereadores da Camara.

Art. 108 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa do Município, de iniciativa do Executivo ou de vereadores.

Art. 109 - Devem os projetos preencher os requisitos se-

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos têrmos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simple smente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulo nem razões;
 - c) ser assinados pelo autor ou autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando não o queira ou não o possa fazer verbalmente.

Art. 110 - Os projetos, após a sua leitura, serão despachados às Comissões competentes.

Art. 111 - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 112 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permamentes, nos assuntos de sua competência, poderão ser apreciados pelo Plenário, sem necessidade de parecer.

Art. 113 - Lido o projeto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

- § 1º Oferecido o parecer, distribuído o avulso, será o projeto incluído na Ordem do Dia para la discussão e votação e recebimento de emendas versando apenas sôbre a constitucionalidade e legalidade.
- § 2º Se forem apresentadas emendas, o projeto retornará, depois de encerrada a primeira discussão, ao exame da Comissão de Justiça e Redação, para redigir de acôrdo com o deliberado.
- § 3º Aprovado o projeto em primeira discussão, ficará em pauta durante 2 (duas) Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas sôbre o mérito.
- § 4º Findo o prazo da pauta, será o projeto encaminhado às Comissões que deverão pronunciar-se sôbre o mérito.
- § 5º Emitidos os pareceres, quanto ao mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia para segunda discussão.
- \S 6º Aprovado em segunda discussão, se houver emendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.
- Art. 114 O parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser dispensado por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, considerando-se aprovado o projeto.

RE 113/1963 Fis. 20/36

Capitulo IV

Das Moções

Art. 115 - Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sôbre determinado assunto.

Parágrafo único - A moção sômente poderá ser de aplauso, apoio, sclidariedade e protesto.

Art. 116 - Recebida pela Mesa, será a moção encaminhada à Comissão competente, que terá o prazo improrrogável de 15 dias para emitir parecer.

Art. 117 - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, será a moção incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Se não houver pronunciamento da comissão competente, o Presidente da Câmara poderá solicitar-lhe parecer verbal.

Art. 118. Se forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver nôve pronunciamento da comissão competente, que poderá emitir parecer verbal, por solicitação do Presidente da Mesa.

Capitulo V

Das Indicações

Art. 119 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

Art. 120 - As indicações, depois de lidas, serão remeti - das a quem de direito, independentemente de discussão ou votação.

Art. 121 - Se entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, que emitirá parecer dentro do prazo de 15 dias.

- $\$ l^2 Se o parecer fôr favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a Indicação.
- $\S 2^{9}$ Se o parecer fôr centrário, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e vetação únicas.
- \S 3º Se a Comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída na Ordem do Dia e discutida com parecer verbal.

Art. 122 - Não serão admitidas emendas às indicações.

Capitulo VI

<u>Secção I</u>

Dos Requerimentos - Disposições Gerais

Art. 123 - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presi - dente da Câmara sôbre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer vereador ou comissão de vereadores.

Parágrafo único - Serão resolvidos pelo Plenário, salvo os de alçada do Presidente.

Secção II

Dos Requerimentos sujeitos à decisão do

Presidente

Art. 124 - Serão decididos pelo Presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:-

fls. 20 - Fls. 21/36

- a) o uso da palavra;
- b) permissão para falar sentado;
- c) posse de vereador;
- d) retificação da ata;
- e) inserção em ata de declaração de voto;
- f) observância de disposição regimental;
- g) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- h) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- i) verificação de votação ou de presença;
- j) preenchimento de lugares nas comissões;
- k) inclusão na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- leitura pela Mesa de qualquer matéria, em debate, para conhecimento do plenário;
- m) informação sôbre os trabalhos, a pauta ou a ordem do dia;
- n) requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- o) votação nominal;
- p) encerramento da discussão, observado o regimento;
- q) interrupção da sessão por prazo determinado.

Art. 125 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito de:-

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) designação de relator especial no caso previsto no § 2º do artigo 34;
- e) juntada ou desentranhamento de documentos;
- f) informações ou certidões oficiais dos poderes públicos;
- g) licença de vereador.

Secção III-

Dos Recuerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 126 - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:-

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação cu impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capitulo;
- e) processo determinado de votação;
- f) prorrogação dos trabalhos;
- g) dispensa de interstício entre as discussões;
- h) dispensa de parecer da comissão de redação;
- i) adiamento de discussão.

Art. 127 - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiveram por objeto:-

- a) informações do Executivo Municipal;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do Prefeito no plenário para informações;
- d) voto de regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
 - e) manifestação por motivo de luto;
 - f) voto de pesar por falecimento;
- g) representação da Câmara por meio de delegação em eventos para os quais fôr convidada;
 - h) preferência;
 - i) urgência;
 - j) retirada de urgência;
- k) convocação de sessão extraordinária, especial ou solene, ressalvado o direito empresso pelo item XX do artigo 12;
 - 1) retirada de proposição com parecer favorável;
 - m) retirada de proposição pela Mesa;
- n) inserção em ata, nos anais cu no jornal oficial, de docomentos não oficiais.

Art. 128 - Salvo os requerimentos para os quais êste regimento estabelece regime especial, serão os demais escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 129 - Os requerimentos de inserção referidos na letra "n" do art. 127 serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, que oferecerá parecer dentro de 10 dias, retornando ao expediente para discussão e votação.

Art. 130 - Os requerimentos adiados serão incluídos na - Crdem do Dia da sessão subsequente.

Art. 131 - Os requerimentos de que trata o artigo 127 de verão ser entregues à Diretoria Administrativa, a fim de serem autuados, até 48 (quarenta e cito) horas, antes do início da Sessão.

 \S lº - Não se compreendem no disposto neste artigo os ca sos das alineas b, h, i, j, k, l, m, n, do artigo 127.

§ 2º - Se, depois de fluído o prazo referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presiden te da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimen to perderá a sua oportunidade, se apresentado em Sessão posterior.

Art. 132 - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento an tecipado dos vereadores.

Art. 133 - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará manifestação do plenário sobre o assunto, para a retirada - do do mesmo.

Parágrafo único - O requerimento, no caso dêste artigo, será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

Capitulo VII

Das emendas

Art. 134 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra.

M.

Art. 135 - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição criginal.

Art. 136 - Não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário, contra ato do Presidente, que rejeitar emenda.

Art. 137 - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 138 - A emenda, que alterar proposição de receita ou despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Art. 139 - Sub-emenda é a emenda que altera uma emenda.

CAPITULO VIII

Dos Substitutivos

Art. 140 - Substitutivo é a proposição que substitui totalmente o projeto e somente poderá ser apresentado, antes do encerramento da primeira discussão.

\$ 1^2 - O substitutivo terá a mesma tramitação do projeto, a que se refere o artigo 113.

 $\S~2^\circ$ - C vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

 $\S 3^{\circ}$ - O substitutivo terá preferência sôbre o projeto e substitutivos anteriores.

TITULC VI

Dos debates e deliberações

Capitulo I

Das discussões

<u>Secção Primeira</u>

<u>Disposições Gerais</u>

art. 141 Art. 141 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 142 - Os projetos de lei e de resolução terão; necessáriamente, duas discussões, além da redação final.

Art. 143 - Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo assunto, terá preferência para discussão aquêle que tiver sido apresentado em primeiro lugar à Mesa.

Art. 144 - Poder-se-á requerer o encerramento da discussão, após terem-se manifestado sôbre a proposição, pelo menos, o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido e os líderes de grupos, salvo desistência ou ausência.

Art. 145 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sôbre a matéria, dará o Presidente por encerrada a discussão.

Art. 146 - Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por tempo determinado, excluindo êste interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matória será adiada para a sessão imediata.

RE 113/1963 Fls. 23/86 3 nem; mod<u>i</u> 1991 ditivas, Art. 147 - Com a aprovação de dois têrços dos vereado - res presentes, poderão ser dispensadas as exigências dos parágrafos $\hat{1}^{\circ}$, 2° , 3° , 4° e 5° do artigo 113 e apreciado o projeto em se gunda discussão na mesma sessão.

Parágrafo único - A exigência de parecer, pelo menos ver bal, não poderá ser dispensada.

Secção II

Da discussão única

Art. 148 - Serão submetidos a uma única discussão:-

- a) os vetos;
- b) as moções;
- c) os recursos;
- d) os requerimentos;
- e) as indicações referidas no \$ 2º do artigo 121.

Parágrafo único - Na discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos e em globo, com as emendas, se houver.

Secção III

Da primeira discussão

Art. 149 - Na primeira discussão, debater-se-á o projeto, em globo, apreciando-se apenas a sua constitucionalidade e legalidade, podendo o vereador oferecer substitutivos e emendas.

Art. 150 - Os substitutivos serão discutidos antes do - projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Os substitutivos das Comissões terão preferência sôbre os demais.

Secção IV

Da segunda discussão

Art. 151 - Na segunda discussão, será o projeto discutido, artigo por artigo, podendo ainda receber emendas.

Parágrafo único - A requerimento de vereador, poderá o projeto ser discutido por títulos, capítulos, secções ou grupo de artigos, sendo lícito, neste caso, ao vereador inscrito dividir em vários discursos o tempo que dispuser para tratar da matéria.

Art. 152 - As emendas serão discutidas simultâneamente - com os dispositivos a que se referem.

Parágrafo único - As emendas, que não se relacionem diretamente a um determinado dispositivo, serão discutidas após o projeto.

Secção V

Dos Oradores

Art. 153 - Cumpre ao vereador:-

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver autoriza ção para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário em geral;
 - c) só usar a pelavra, quando lhe fôr concedida;

RE 113/1968 4 Fls. 24/36

fls. 24 -

- d) dar aos seus pares o tratamento de "senhor" ou "excelência", ao referir-se a êles ou dirigir-lhes a palavra;
 - e) não desviar-se da questão em debate;
 - f) não usar linguagem imprópria:
- g) não exceder o prazo, que lhe outorga o Regimento, no uso da palavra;
 - h) não falar sôbre matéria vencida;
 - i) atender às advertências do Presidente.
- Art. 154 O vereador somente poderá usar da palavra pa
 - a) discutir matéria em debate;
 - b) justificar projetos;
 - c) fazer requerimentos;
 - d) apresentar questão de crdem;
 - e) encaminhar votação;
 - f) solicitar retificação ou impugnáção da ata;
 - g) apresentar explicação pessoal.
- Art. 155 O vereador poderá falar em explicação pessoal, após ter-se esgotado a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.
- Art. 156 Ac vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.
- Art. 157 Se qualquer vereador pretender falar, contrariando disposição do Regimento, depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.
- $\$ 1º Se, apesar da advertência e dêsse convite, o verez der insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.
- § 2^{ϱ} Sempre que o Presidente der por terminado um discurse, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o serviço de taquigrafia, passando a palavra para o orador seguinte.
- § 3º Insistindo ainda o crador em perturbar a ordem e tumultuar o processo regimental, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas julgadas necessárias.
- Art. 158 Os cradores falarão: pela ordem de inscri ção que, em relação aos itens da ordem do dia, se fará em folha própria, até o momento de ser anunciada a discussão da proposição.
- \$ lº Quando mais de um vereador pedir a palavra, simul tâneamente, sôbre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na ordem de precedência seguinte:-
 - I para o autor;
 - Il para vice-líderes de grupos;
 - III para o autor de voto em separado;
 - IV para o autor de emenda.
- § 2° Terão preferência, desde que inscritos, o autor e os líderes de grupos, podendo êstes falar sempre ao final, independentemente de inscrição.
- Art. 159 Não será permitida nenhuma conversação, cujo tem chegue a perturbar os trabalhos.

9

Secção VI

Dos Apartes

Art. 160 - O aparte é a interrupção do orador, para inda gação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 161 - Não se permitem apartes:-

- a) à palavra do presidente;
- b) descortesas, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por coasião de encaminhamento de votação;
- d) nas justificações de voto;
- e) quando o orador esteja falado pela ordem.

<u>Secção VII</u>

Dos prazos

Art. 162 - O vereador poderá falar pelo prazo de:-

- a) 2 (dois) minutos, para apartear;
- b) 3 (três) minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) 3 (três) minutos, para falar sôbre a ata;
- d) 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação;
- e) 5 (cinco) minutos, para justificativa de voto;
- f) 10 (dez) minutos, quando inscrito, para falar na hora de expediente ou na Ordem do Dia em explicação pessoal;
- g) 20 (vinte) minutos, para falar em primeira discussão;
- h) 10 (dez) minutos, para falar sôbre cada artigo em segunda discussão;
- i) 30 (trinta) minutos, para dar parecer verbal;
- j) 10 (dez) minutos, para falar sôbre redação final;
- h) 10 (dez) minutos, para discutir cada requerimento cu indicação;
- 1) 15 (quinze) minutos, para falar sôbre cada artigo ou parágrafo em 2a. discussão do orçamento.
- \$ 1º O autor e os líderes de grupos, em cada discussão, poterão falar duas vêzes, e, pelo mesmo prazo, de cada vez, na sequinda, so findar-se a discussão, salvo o caso de pedido de encerramento de discussão.
- $\S 2^{\underline{p}} E$ facultado ao vereador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 163 - Os prazos serão concedidos em dôbro quando a matéria deva ser discutida por partes.

<u>Capítulo II</u>

Das Vetações

Secção. Primeira

Disposições Gerais

Art. 164 - As deliberações, salvo disposições regimentais em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara.

RE 113/1963 Fls. 26/36 Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois têrços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:-

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda ou permuta de bens imóveis;
- d) dispensa de interstício entre a primeira e segunda discussão;
- e) rejeição de veto.

Art. 165 - A votação deverá ser feita, logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - As votações só se interromperão por falta de número.

Art. 166 - Os vereadores presentes à sessão não poderão - excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou - votar em assunto de seu interêsse particular, de interêsse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes ou de parentes - até o terceiro grau civil.

Art. 167 - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 168 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente que estiver dirigin do cs trabalhos.

Parágrafo úniso - Havendo empate nas votações secretas, - ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando--se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

See 820 Segunda

Dos processos de votação

Art. 169 - São 3 (três) os processos de votação:-

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) escrutínio secreto.

Art. 170 - No processo simbólico, os vereadores que votarem centra a matéria deverão levantar-se.

Parágrafo único - Ac anunciar a votação, o Presidente con vidará a conservarem-se sentados os vereadores que aprovam e proclamará o resultado da votação.

Art. 171 - Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações serão simbólicas.

Art. 172 - As proposições verbais não admitirão votação nominal;

Art. 173 - Terá o processo nominal de votação o andamento seguinte:-

- a) o Secretário fará a chamada dos vereadores que irão res pondendo APROVO ou REJEITO, conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação, devendo, ato contínuo, fazer a 2a. e última chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, durante a votação:
- b) O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

Art. 174 - Será o escrutínio secreto realizado por meio de cádulos escritas, depositadas em uma urna coloçada sôbre a mesa da Presidência.

RE 113/1963 Fls. 27/36

Parágrafo único - A apuração será procedida por dois escrutinadores de bancadas diferentes, escolhidos pelo Presidente, que proclamará o resultado.

Secção Terceira

Do método de votação e destacue

Art. 175 - As proposições em primeira discussão serão sempre votadas em globo, salvo as emendas, que serão votadas antes do projeto.

Art. 176 - Em segunda discussão, a votação será feita ar tigo por artigo, podendo, a requerimento de vereador, ou por proposta do Presidente, ser votado por títulos, capítulos, por secções ou por grupos de artigos, cujos números serão declarados.

Art. 177 - As votações das emendas serão feitas antes de cada artigo a que se referirem.

Art. 178 - As emendas a um substitutivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação, ordem de precedência

I - emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emen-das restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas

II - emendas substitutivas, se não estiverem ainda prejudicadas;

III - emendas modificativas;

IV - dispositivo criginal, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda;

V - as emendas aditivas.

Parágrafo único - E admitido requerimento de preferência para votação de emenda.

Art. 179 - Os substitutives votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

§ 1º - Os substitutivos das Comissões terão preferência sôbre a proposição original e demais substitutivos.

 \S 2º - Havendo substitutivos de mais de uma Comissão, a preferência recairá sôbre e mais recente.

Art. 180 - Rejeitado o substitutivo, o projeto voltará a tramitar normalmente, baixando às comissões pára os respectivos pareceres.

Art. 181 - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e os demais substitutivos e emendas.

Art. 182 - Poderá ser separada parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua votação isoladamente.

Secção Quarta

Da justificativa de voto

Art. 183 - Justificativa de voto é o direito que assiste ao vereador de esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar desta ou daquela forma.

Secção Quinta

Do encaminhamento da votação

Art. 184 - Ao ser anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, cu que esteja em regime de urgência.

RE 113/1963 Fls. 28/36

Art. 185 - Sòmente poderão usar da palavra em encaminhamento de votação os líderes de grupo e os de Partido.

Secção Sexta

Da verificação

Art. 186 - E facultado pedir verificação de votação simbólica aos vereadores que tiverem dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente.

- $\$ l^2 O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dade a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outre assunto.
- \hat{y} 2° A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da ata, do apanhamento taquigráfico, ou de qualquer outro documento ou registro que identifique o voto.
- § 3º Nenhuma votação comportará mais de uma verifica ção.

Sécção Sétima

Da redação final

Art. 187 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessárias, emendas de redação.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei crçamentária, que serão enviados à Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 188 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evitate ou absurdo manifesto.

Capitulo III

Da preferência

Art. 189 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação, do uma proposição sôbre outra, constantes da Ordem do Dia.

Art. 190 - Não poderá ser concedida preferência sôbre:-

- a) vetos;
- b) proposta orçamentária;
- c) matéria em votação;
- d) matéria em regime de urgência.

Capitulo IV

Da urgência

Art. 191 - Urgânçia é a dispensa de exigências regimen - tais, concedidas a uma proposição; a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo planário.

- $\$ l^o As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.
- § 2º Somente será recebido pela Mesa requerimento de ur gência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

 \S 3º - O requerimento de urgência deverá ser fundamentado de maneira a ficar demonstrado que a sua não discussão importará em grave prejuízo se não fôr tratada desde logo.

Art. 192 - Concedida a urgência para a proposição sem parecer, as comissões competentes emiti-lo-ão verbalmente ou por escrito, sendo permitido o parecer escrito em conjunto.

- \S 1º -. Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de émitir parecer, o Presidente designará relator especial.
- $\S~2^{\circ}$ Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres.
- Art. 193 Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por 5 vereadores, no mínimo.
- Art. 194 O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário, durante o tempo destinado à Ordem do Dia.
- § 1º Excetuam-se os casos de segurança e calamidade públicas, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo plenário em qualquer fase da sessão.
- $\$ 2º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 195 Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordom do Dia, até a sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão, automáticamente, se necessário.
- Art. 196 Durante a discussão de projeto em regime de urgência, a requerimento fundamentado de 5 vereadores, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo único - Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua marcha normal.

Capítulo V

Dos vetos

- Art. 197 Recebido o veto, será imediatamente distribuí-
- § 1º Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucio melidade ou ilegalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer dentro de 5 dias.
- 3^2 Se-o veto fundar-se no interêsse público, o parecer caberá às Comissões de mérito, que, para êsse fim, terão o prazo conjunto de 10 dias.
- § 3º Se o fundamento do veto não fôr só a inconstitucio nalidade ou ilegalidade como também o interêsse público, serão ouvidas as comissões referidasenos parágrafos anteriores, cabendo-lhes o prazo conjunto de 15 dias para apresentação dos pareceres respectivos.
- \$ 4º Se as comissões não se pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.
- Art. 198 A proposição vetada será submetida a uma única discussão e votação, dentro de 20 dias contados da data de seu rece bimento ou da Sessão da Câmara.
- Art. 199 Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei, cuja promulgação será feita pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que o promulgar fará menção expressa ao texto a que pertencia originariamente.

Art. 200 - As proposições vetadas, com vetos confirma - dos pela Câmara, não poderão ser renovadas, no mesmo ano, a não - ser por proposta subscrita por 3/4 dos vereadores da Câmara.

Capitulo VI

Do Orçamento

Art. 201 - Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no expediente, pubblicada e distribuída, permanecendo, logo após, em pauta, durante 2 sessões, para recebimento de emendas.

- § 2º Recebido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Contas e Orçamento, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sôbre o mérito da proposição e das emendas.
- § 3º Se as comissões referidas nos parágrafos anteriores deixarem de dar parecer nos prazos previstos, o Presidente designará 3 vereadores, para, em conjunto, e dentro do prazo de 10 dias, emitirem parecer.

Art. 202 - Depois de devidamente instruída, a proposta - orçamentária será incluída na Ordem do Dia para a la. discussão e votação, que será feita englobadamente, salvo as emendas que serão votadas uma a uma.

- § 1º Se fôr aprovada qualquer emenda, a proposta orçamentária retornará à Comissão de Contas e Orçamento, para o competente entrosamento.
- § 2º Se forem apresentadas emendas em primeira discussão, sômente serão apreciadas em segunda discussão, após o parecer da Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 203 - Em segunda discussão será a proposta discutida e votada artigo por artigo ou parágrafo por parágrafo.

Parágrafo único - Em segunda discussão não serão permiti-Jas emendas, salvo da Comissão de Contas e Orçamento.

Capítulo VII

Da tomada de contas

Art. 204 - Încumbe à Comissão de Contas e Orçamento opi - nar, dentro de 30 dias, sôbre as contas do Prefeito e do Presiden - te da Câmara, relativas ao exercício findo.

Parágrafo único - Juntamente com seu parecer, a Comissão referida neste artigo apresentará projeto de resolução, aceitando ou rejeitando as referidas contas.

Art. 205 - Se houver pedidos de informação, voltará o - processo à Comissão de Contas e Orçamento, que terá o prazo de 10 dias para se manifestar, reincluindo-se êle, a seguir, na Ordam do Dia.

Art. 206 - Se não fôr aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, encaminhará a Mesa o processo à . Comissão de Justiça e Redação para que, através de parecer, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 207 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Contas e Orçamento poderá solicitar, na forma dêste Regimento, o pronunciamento de qualquer outra Comissão técnica, que terá o prazo improrromável de 10 días.

TITULO VIII

Da Ordem

Das questões de Crdem

Art. 208 - Questão de ordem é tôda observação rápida que seja de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e - na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando a - atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

- § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2º Se o Presidente verificar que a reclamação pela ordom não se refere efetivamente à dos trabalhos, poderá cassar a pulavra ao vereador que a houver solicitado, convidando-o a sentar se e prosseguirá nos trabalhos.

Art. 209 - As questões de ordem serão exclusivamente resolvidas pelo Presidente.

Art. 210 - O vereador que desejar apresentar uma questão de ordem deverá solicitar a palavra dizendo: - "QUESTÃO DE CRDEM" - ou "PELA CRDEM".

TITULO IX

Dos autógrafos e da promulgação das leis

ou resoluções

Art. 211 - Aprovado o projeto de lai pela Câmara, serão - os autógrafos, devidamente autenticados pela Mesa, enviados ao Prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Para os autógrafos das leis enviadas ao Prefeito, será adotado o seguinte preâmbulo:-

"A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI".

Art. 212 - Decorrido o decêndio, e silenciando o Prefei - to a respeito da lei, será promulgada pelo Presidente da Câmara, - com o seguinte preâmbulo:-

"A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DO ESTA

DO DE SÃO PAULO, DECRETOU, O PREFEITO

MUNICIPAL, NOS TÊRMOS DO ART. 38, § 3º,

DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIO
NOU E EU, FULANO DE TAL, PRESIDENTE DA

CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-"

Art. 213 - Se fôr apresentado veto total, rejeitado pelo Plonário, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, com o se guinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, ESTADO

DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, (<u>FULANO</u>

<u>DE TAL</u>), NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE,

PRCMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A -

SEGUINTE LEI:-"

Art. 214 - Se fôr apresentado veto parcial, rejeitado pelo Plenário, o dispositivo ou dispositivos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, com o seguinte preâmbulo:-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, ESTADO

DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, (FULANO DE

TAL) NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE,
PROMULGO, NOS TÊRMOS DO § 6º DO ARTIGO

38, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, OS

SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº ...,

DE"

Parágrafo único - A lei, na hipótese dêste artigo, terá o mesmo número que a promulgada pelo Prefeito.

Art. 215 - As resoluções da Câmara terão o preâmbulo seguinte:-

"A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia ... de, faz baixar a seguinte Resclução:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI RESOLVE:-"

TITULO IX

Da convecação do Prefeito

art. 216 - A requerimento de qualquer vereador, polerá a Gâmara convocar o Prefeito para prestar informações em sessão da Câmara Municipal.

Art. 217 - A convocação será sempre considerada matéria - de caráter preferencial e urgente e figurará como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão designada.

Art. 218 - Aprovada a convocação, passará a Mesa a receber que sitos sôbre a matéria da convocação, os quais serão encaminhados ac Prefeito até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão designada.

Parágrafo único - Ao Presidente compete entrar em entendimentos com o Prefeito, a fim de ser atendida a convocação no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 219 - Comparecendo o Prefeito, ser-lhe-á dada a păla vra para expor da tribuna da Câmara Municipal a matéria objeto da convocação, bem como para responder aos que sitos que lhe forem en -caminhados pela Mesa, sem que sejam admitidos apartes.

Parágrafo único - Foderá, em seguida, qualquer vereador solicitar-lhe diretamente esclarecimentos ou respostas a perguntas atinentes à matéria.

Art. 220 - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar dos diretcres, que julgar conveniente, para prestaren os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3/3693

Art. 221 - Na sessão a que comparecer o Prefeito, fará pessoalmente ou por intermédio do seu diretor, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer vereador.

Art. 222 - Quando comparecer à Gâmara, o Prefeito terá assento à direita do Presidente.

Art. 223 - Negando-se o Prefeito a comparecer ou faltando no dia designado, sem justificação, caberá à Mesa da Câmara Municipal providenciar imediatamente o processo de responsabilidade.

TITULO X

Da Policia Interna

Art. 224 - O policiamento do edifício da Câmara e suas - dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - Para assegurar a ordem no recinto das sessões, o Presidente requisitará policiamento, que ficará à sua - disposição.

Art. 225 - A qualquer do povo éppermitido assistir às - sessões públicas da Câmara.

Parágrafo único - Os assistentes deverão permanecer em - silêncio e abster-se de demonstrações de aplauso ou desaprovação.

Art. 226 - Não será permitido o ingresso nem tolerada a permanência de pessoas armadas, mesmo vereadores, no edifício da - Câmara.

Parágrafo único - Para os fins dêste artigo, o Presidente, quando julgar necessário, mandará que se proceda a revista de quaisquer possoas, e impedirá o ingresso ou permanência daquelas - que não quiserem ser revistadas.

Art. 227 - Os assistentes serão acomodados na parte reservada ao público.

Art. 228 - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como para os representantes da imprensa falada e escrita, dosde que credenciados pela Mesa.

Art. 229 - No recinto do Plenário e em outras dependên - el c da Câmara, reservadas a critério da Mesa, serão admitidas, - lén dos vereadores, taquigrafos e funcionários da Secretaria, - mando em serviço.

Parágrafo único - Nesses mesmos locais serão admitidos - os convidados de vereadores, com o conhecimento da Mesa, e pessoas com autorização expressa.

Art. 230 - Os assistentes que, sob qualquer forma, per - turbarem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do eti-fício.

Parágrafo único - Quando a medida fôr absolutamente ne - cessária, o Presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 231 - Se no edifício da Câmara ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o autor, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo lº Secretário, que o assinará juntamente com o Presidente e duas - testemunhas.

Art. 232 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa convocará sessão secreta para deliberar a respeito.

RE 113/19 Fls. 35/35

TITULO XI

<u>Da Secretaria</u>

Art. 233 - Os serviços administrativos da Câmara far-seão através da sua Diretoria Administrativa e reger-se-ão pelo reg pectivo regulamento.

Parágrafo único - Caberá ao lº Secretário inspecionar os referidos serviços e fazer observar o Regulamento.

Art. 234 - Qualquer interpelação por parte dos vereado - res, relativa aos serviços da Diretoria Administrativa ou à situação do pessoal, deverá ser dirigida, por escrito, e encaminhada à Mesa, através do seu Presidente.

Parágrafo único - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos têrmos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 235 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como - suas representações, dirigidas aos poderes públicos do Estado ou - da União, serão assinados pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 236 - No ato da apresentação à Mesa ou à Secreta - ria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper ou alterar a ordem numérica.

TITULO XII

<u>Disposições finais</u>

Art. 237 - Será jornal oficial da Câmara aquêle declarado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Art. 238 - O Presidente poderá contratar, mediante con - corrência, os serviços de taquigrafía e publicações que forem julgrados necessários.

Art. 239 - De todos os atos e deliberações do Presidente sôbre questões de ordem e, em geral, sôbre o andamento e direção - los trabalhos, caberá recurso de qualquer vereador ao Plenário.

\$ 1° - O recurso deverá ser escrito e apresentado dentro de 10 (dez) dias do ato a que se referir e encaminhado à Comissão - de Justiça e Redação.

 $\S~2^\circ$ - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, - será o recurso incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Art. 240 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em dezenove de dezembro de - mil novecentos e sessenta e três. - (19/12/1 963)

Prof. PEDRO RIBEIRO, Presidente.

Prof. MELSON FLOWEREDGE.

RE 113/1963 Fls. 36/**30**

- fls. 35 -

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

VIRGILIO TORRICELLI, Diretor Administrativo.

-dgc/ --PP/ - JCE/